

Goiás
social

Participação

Controle social

Democracia

Conselho

Diversidade

Estado

DEBATES SOCIAIS

CONTROLE SOCIAL

SUAS

Governo

OFICINAS TEMÁTICAS 7

2023

Conferência

Sociedade civil

Esfera pública

Descentralização

Assistência Social

Direito

Paridade

Direito Social

Primazia do estado



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



O ESTADO QUE DÁ CERTO

SUMÁRIO

.....

1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE O CONTROLE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA	09
2. QUAL O CAMINHO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DE PUBLICIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENQUANTO ESTRATÉGIA?	11
3. PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	13
4. AS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15
5. INTERSETORIALIDADE E O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	19
6.A HISTÓRIA DAS CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	23
7. CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	25
8. PRÉ-CONFERÊNCIA.....	27
9. O QUE PODEMOS FAZER ANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL?.....	29
10. O QUE DEVEMOS FAZER DURANTE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL?.....	31
11. O QUE DEVEMOS FAZER APÓS A CONFERÊNCIA MUNICIPAL?.....	33
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	36
CRÉDITOS	38

INTRODUÇÃO

O Governo de Goiás iniciou o ano de 2023 com uma missão clara: romper o ciclo da pobreza em Goiás. Mas, para tanto, as equipes de trabalhadores sociais de todo o Estado precisam estar preparadas para as discussões que perpassam a área em níveis municipal, estadual e federal. O Goiás Social foi lançado para encontrarmos caminhos para superação da pobreza de forma sustentável, mas isso só será possível por meio de um trabalho coletivo e por meio do debate. Diante disso, a promoção das conferências de Assistência Social é essencial para que possamos continuar realizando um trabalho de referência.

Pensando nisso, os professores e técnicos das diversas pastas que compõem a área Social do Governo de Goiás refletiram e debateram e, hoje, entregamos aos 246 municípios este novo material para que possamos não tão somente falar sobre a importância das conferências no cotidiano social, mas também promover uma capacitação para os encontros que vêm sendo realizados ao longo deste ano em todo o País.

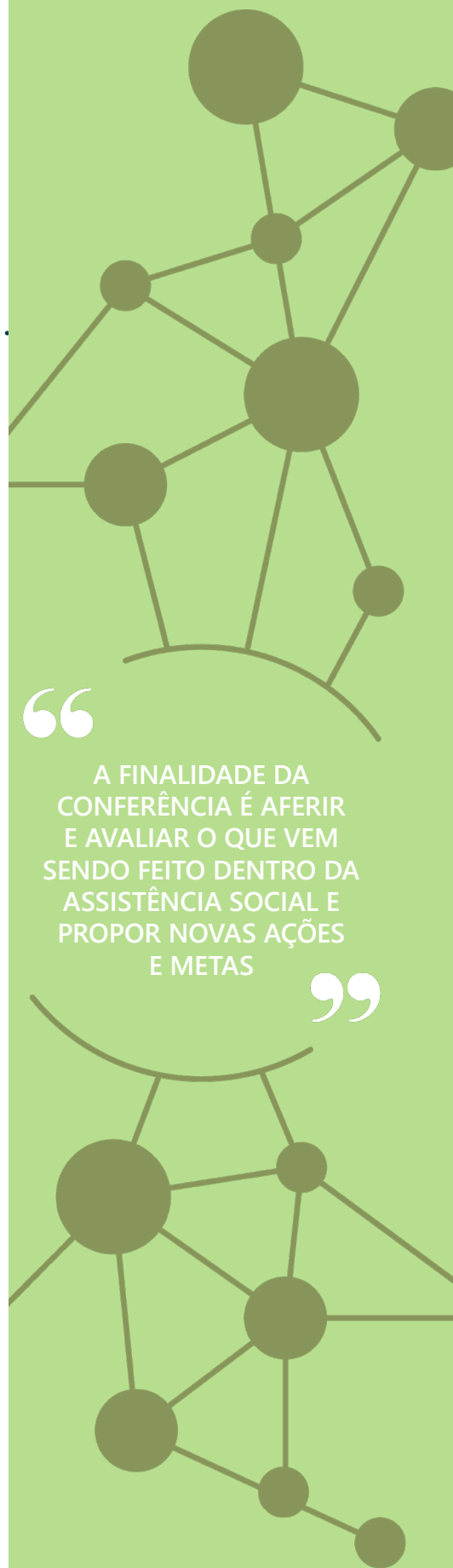
A finalidade da conferência é aferir e avaliar o que vem sendo feito dentro da Assistência Social e propor novas ações e metas, as quais, por sua vez, podem se transformar em diretrizes e até em novas leis; sempre, é claro, visando atender as demandas e necessidades dos usuários nos municípios. Este é justamente o principal foco dos nossos Debates Sociais, que, desde março de 2020, já emitiram 3.669 capacitações em 245 municípios do Estado.

Aproximar os usuários da Assistência Social da discussão sobre os temas pertinentes ao SUAS sempre foi um desafio e, neste material, tratamos da importância de trazer cada vez mais à população para a discussão do fazer social. Entendemos que o mais importante em relação à realização das conferências é fazer com que os usuários de

“

A FINALIDADE DA
CONFERÊNCIA É AFERIR
E AVALIAR O QUE VEM
SENDO FEITO DENTRO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E
PROPOR NOVAS AÇÕES
E METAS

”



.....

cada município participem dos encontros em seus municípios e que, juntos, sempre em parceria, possamos posteriormente colocar em prática as deliberações tomadas.

Por meio do nosso Goiás Social, estaremos juntos às prefeituras para que as conferências possam, de fato, colaborar com o trabalho da Assistência Social em Goiás, integrando o nosso trabalho que já é um modelo de sucesso para todo o País e uma referência de apoio e garantia de direito para quem mais precisa da mão estendida do Estado. Seguimos juntos!

GRACINHA CARVALHO CAIADO

Primeira-dama de Goiás

Presidente de honra da Organização das Voluntárias de Goiás

Presidente do Grupo Técnico Social de Goiás

Coordenadora do Gabinete de Políticas Sociais de Goiás

MAIO DE 2023



ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESFERA PÚBLICA: CONSELHOS E CONFERÊNCIAS NO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

01

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE O CONTROLE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA



A universalização dos direitos, a descentralização político-administrativa e a gestão democrática que contempla a participação social/popular (Conselhos Municipais de saúde, de assistência; Conselhos Estaduais e Conselhos Nacionais) são princípios e diretrizes que caracterizam as políticas públicas, inclusive a Assistência Social.

A constituição de conselhos, a partir da Lei Magna de 1988, assume, assim, o caráter de estratégia política de sujeitos (grupos organizados) sociais que passam a disputar lugares de reconhecimento social e político, como os conselhos e conferências.

Historicamente, a Assistência Social foi formada a partir de ações dispersas e descontínuas por parte de entidades privadas e órgãos governamentais. Assim, situamos também, a década de 1980 como propulsora de uma ressignificação da Assistência Social, tanto no que diz respeito ao âmbito legal (Constituição Federal e a existência dos conselhos) quanto nas práticas sociais e profissionais.

O processo de constituição dos conselhos impulsionou, ações coletivas dos usuários,

historicamente representados e com baixo reconhecimento social e político, como é o caso dos idosos, crianças e adolescentes, das pessoas com deficiência, em situação de rua, entre outras.

Procurando romper com essa lógica brasileira, a implementação da Política Nacional de Assistência Social-PNAS em 2004 passa a organizar os serviços socioassistenciais em uma estrutura de níveis de proteção social, sendo público-alvo desses serviços para atendimento e acompanhamento os usuários e famílias dos programas, projetos e benefícios.

Importante também para o processo de consolidação da Assistência Social como um direito foram as aprovações da Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS/2005, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS/2006, da Tipificação Nacional de Serviços/2009, da Lei do SUAS nº 12.435 de 06/07/2012 e a alteração da NOB/SUAS de 12/12/2012.

Na Política de Assistência Social, a garantia da participação popular através dos Conselhos é ratificada pelo art. 16 da LOAS - 19.930, de cunho deliberativo e por meio da composição paritária, exigindo que as organizações, representantes de usuários, de trabalhadores, bem como as entidades de Assistência Social, participem dos Conselhos em nível municipal, estadual e federal. Nesse organograma de participação popular, as Conferências têm o papel de “conferir”, ou seja, avaliar a situação da política, definir diretrizes e verificar os avanços da política a cada quatro anos em âmbito municipal, regional, estadual e nacional, conforme preconizado no art. 18 da LOAS.



02

QUAL O CAMINHO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DE PUBLICIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENQUANTO ESTRATÉGIA?

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) foi instalado em fevereiro de 1994, representando assim uma inovação democrática e uma conquista política da sociedade civil. O CNAS expressa a inscrição, no plano

jurídico, de formas de gestão democrática e participativa da Assistência Social, instituindo, ao mesmo tempo, práticas como as relacionadas à deliberação e ao acompanhamento da política e do financiamento nessa área.

VISIBILIDADE: sua presença deve ser reconhecida pela sociedade como aglutinadora de projetos coletivos

CONTROLE SOCIAL: ter acesso às decisões sobre a política de Assistência Social por meio da participação (democracia direta) de sujeitos sociais;

REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES COLETIVOS: a qualificação dos conselheiros passa pela competência quanto à elaboração e apresentação de propostas;

DEMOCRATIZAÇÃO: é o processo de ampliação dos canais de participação, decisão e gestão da coisa pública;

CULTURA PÚBLICA: busca pela constituição de uma nova forma de lidar com a coisa pública, ampliando o espaço dos direitos sociais na agenda do Estado.

Fonte: PEREZ (2013)



03

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Conforme previsto na LOAS, os conselhos de Assistência Social são instâncias deliberativas, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil.

São algumas das competências do conselho:

Aprovar a Política de Assistência Social;

Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;

Acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de Assistência Social;

Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social;

Aprovar critérios de transferência quanto aos procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Assistência Social (FNAS);

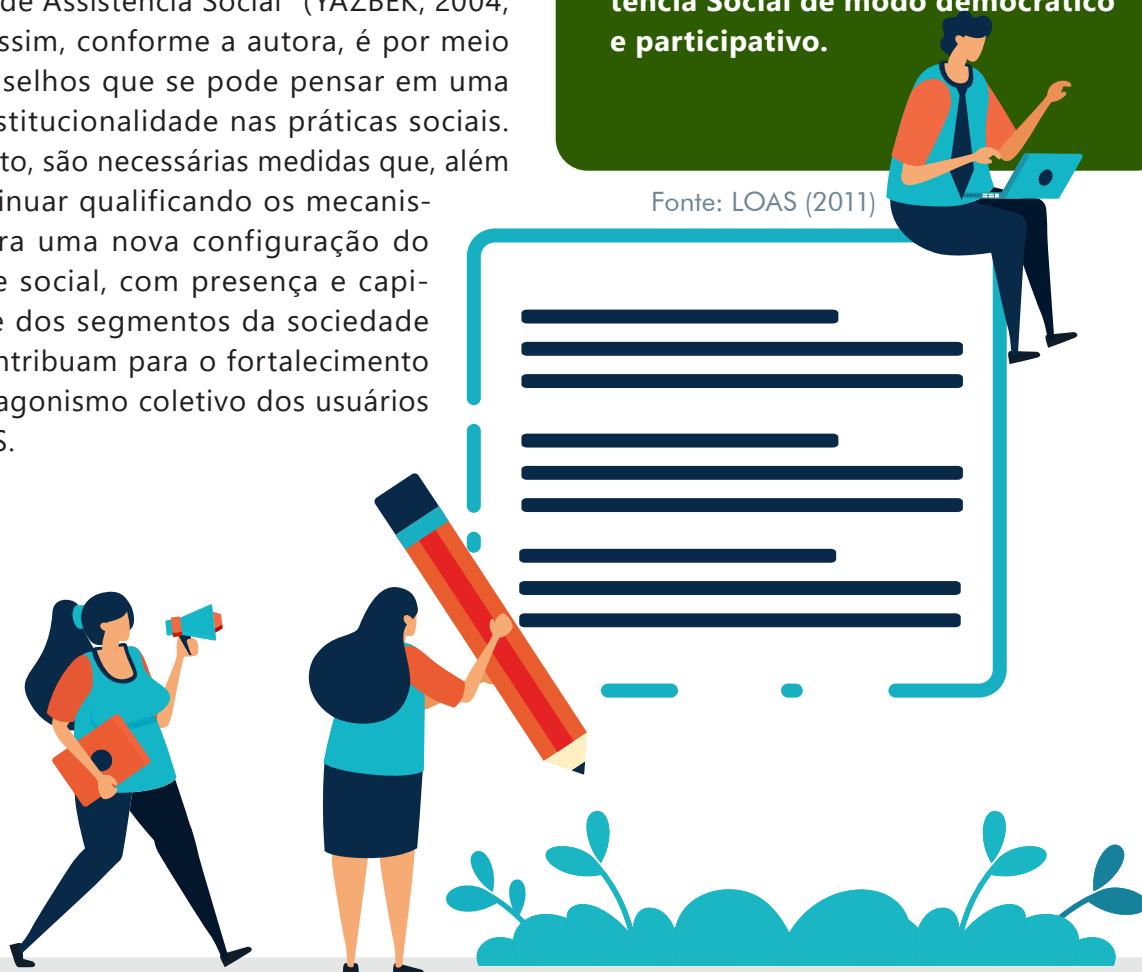
Fonte: LOAS (2011)

Para Couto et al (2010), o controle social depende também da existência de espaços democráticos e da possibilidade de tomada de decisões coletivas concernentes aos modos como a administração municipal, junto aos conselhos, define estratégias de gestão e gastos com a política de Assistência Social. Trata-se, sabidamente, de um processo complexo e difícil. Não é fácil a construção de canais de interlocução por meio dos quais as demandas e interesses possam ser explicitados.

Quando de fato existe o debate político nesses espaços, prevalecendo os interesses coletivos, estes se tornam importantes ferramentas para “a construção de mecanismos públicos de regulação e controle social da política de Assistência Social” (YAZBEK, 2004, p.20). Assim, conforme a autora, é por meio dos conselhos que se pode pensar em uma nova institucionalidade nas práticas sociais. Para tanto, são necessárias medidas que, além de continuar qualificando os mecanismos para uma nova configuração do controle social, com presença e capilaridade dos segmentos da sociedade civil, contribuam para o fortalecimento do protagonismo coletivo dos usuários do SUAS.

Ressaltamos aqui que a NOB-SUAS, alterada em 2012, disponibilizou um capítulo para tratar do Controle Social no SUAS e este capítulo está subdividido em três seções: as conferências de Assistência Social; os conselhos de Assistência Social; e a participação dos usuários no SUAS. Seu art. 114 preconiza que a participação dos usuários deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS por meio da adoção de práticas e mecanismos que favoreçam o processo de planejamento e a execução da política de Assistência Social de modo democrático e participativo.

Fonte: LOAS (2011)





Gostaríamos aqui de dar ênfase nas representações da sociedade civil, sendo elas: trabalhadores, usuários e entidades socioassistenciais.

Para tanto, lembramos que a LOAS (1993) preconiza, no Art. 16, as instâncias deliberativas do SUAS - de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil -, sendo elas:

I - o Conselho Nacional de Assistência Social;

II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 17. Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.

EXERCÍCIO

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

4.1. REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com o Art. 3 da LOAS (1993), consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1o São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 2o São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 3o São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania,

enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) estabelece que “a relação entre as entidades de Assistência Social e o SUAS se dá por meio de um vínculo, pautado pelo reconhecimento da condição de entidade parceira da política pública de Assistência Social”.

Dessa forma, o vínculo será estabelecido a partir desse reconhecimento pelo órgão gestor, da inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social (como mostra o artigo 3º da LOAS), da identificação de suas ações nos níveis de complexidade, definidos pela Política Nacional de Assistência Social (2004) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), e de sua possibilidade de inserção no processo de trabalho em rede hierarquizada e complementar.

Precisamos reiterar aqui que a vinculação ao SUAS é o reconhecimento de que a entidade integra a rede socioassistencial, ofertando seus serviços na perspectiva de garantia de direitos dos usuários da política de assistência social, balizados pelo direito à convivência familiar, comunitária e social; direito ao desenvolvimento da autonomia familiar à acolhida; à renda e sobrevivência a riscos circunstanciais, conforme prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009).

4.2. REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sabemos que um outro ator importante que deve compor os espaços de participação e controle social são os trabalhadores do SUAS. Eles conhecem a política, os processos e as condições de trabalho, sabem dos desafios, e principalmente, estão cotidianamente com os usuários dessa política e, assim, conseguem identificar potencialidades e vulnerabilidades das famílias e dos territórios, assim como as situações de risco.

Esses trabalhadores têm formação ética e técnica para o exercício político da participação, sendo assim importantes agentes para assegurar, de um lado, a efetivação da política de garantia dos direitos socioassistenciais e, de outro, a garantia dos direitos e condições de trabalho. E essa participação e compromisso ético, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS (2012), estão “na defesa intransigente dos direitos socioassistenciais”.

4.3. REPRESENTAÇÃO DE USUÁRIOS

O art. 125 da NOB/2012 preconiza que “o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nas instâncias de deliberação da política de assistência social, como as conferências e os conselhos, é condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais”.

Por isso, é importante a organização de espaços que possam desencadear o debate permanente dos problemas enfrentados, o acompanhamento das ações desenvolvidas e a discussão das

estratégias mais adequadas para o atendimento das demandas sociais com vistas a assegurar o constante aprimoramento das ofertas e prestações do SUAS.

A participação e o protagonismo dos usuários constituem um dos marcos estruturantes do SUAS, tendo como premissa a capacitação e fortalecimento deste segmento na perspectiva do controle sobre a política a partir da publicização de demandas.

Assim, a participação dos usuários torna-se fundamental, sendo necessário assegurar não só a sua efetiva presença nesses espaços, como também a autonomia de sua participação, ou seja, uma participação desvinculada

das instituições que lhes prestam serviços. Isso porque os usuários se constituem em um importante ator social da política. E sua participação contribui significativamente para a garantia da promoção da cidadania e do protagonismo social.

A participação do usuário permite a apropriação da “coisa pública”, dos direitos, das conquistas, o que pode gerar transformação das relações de poder. A partir da participação, o sujeito amplia suas referências, sua visão da política, construindo um papel de protagonista em sua trajetória, interferindo de fato na oferta e qualidade dos serviços oferecidos pelo SUAS (BRASIL, 2015).



05

INTERSETORIALIDADE E O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Atuar intersetorialmente, de acordo com Perez (2013), pressupõe mudanças nas práticas e na cultura das organizações gestoras de políticas sociais. Nesse sentido, o grande desafio está no fato de que as políticas brasileiras, em sua lógica, são organizadas setorialmente, o que foi replicado nas estruturas dos conselhos, sendo assumida em cada um a responsabilidade pelo controle social de uma política específica, a qual uma legislação dirigiu-lhe determinadas atribuições.

Mesmo os conselhos sendo estabelecidos por legislações específicas, com finalidades e atribuições definidas formalmente, eles têm a função principal de governar, ou seja, definir responsabilidades, missão, objetivos e metas.

Partindo da premissa de que a gestão intersetorial é a integração das diversas políticas setoriais para solucionar os problemas sociais que afetam a população que ocupa o mesmo espaço, Perez (2013) afirma que os conselhos também estão inseridos neste contexto como formas de gestão participativa, que articulam e integram pessoas e

instituições na gestão das políticas sociais. Constituídos por indivíduos que representam diversos segmentos sociais e organizacionais, os conselhos articulam-se para definir missão, objetivos, avaliar e monitorar desempenho.

Registra-se que a integração entre os conselhos setoriais foi matéria de debate em diversas Conferências de Assistência Social. Na VII Conferência Nacional, realizada em 2009, com o tema “Participação e Controle Social no SUAS”, foram aprovadas as seguintes deliberações: criação de fóruns regionais dos Conselhos de Assistência Social com atribuição de planejar, discutir e compatibilizar as intervenções face aos problemas em comum e fortalecer o processo de intercâmbio entre os conselhos; aperfeiçoar a interlocução e a emissão de deliberações conjuntas entre os Conselhos de Assistência Social e os conselhos de defesa de direitos, visando à efetivação do SUAS e do sistema de garantia de direitos.

Este caminho já havia sido indicado em conferências anteriores, como na terceira edição em 2001 e na quinta, em 2005. Já no ano de 2004 foi elaborada uma agenda comum entre os conselhos municipais, estaduais, do Distrito Federal e Conselho Nacional de Assistência Social, definindo estratégias e ações para o exercício e efetivação da intersetorialidade.

EXERCÍCIO

O espaço comum e as parcerias não geram, por si só, a ação intersetorial. Para isso, é necessário que os conselheiros criem uma agenda comum, visando construir pautas e propostas de aperfeiçoamento das políticas e programas a partir da intersetorialidade.

Segundo Perez (2019), no sentido de um desenho institucional do SUAS, tendo como uma das prerrogativas a intersetorialidade, entendemos que essa deve ser exercida no sentido de construir uma cultura para si, como um conjunto de valores, noções e conhecimentos, que deem forma a uma ideia e identifiquem uma comunidade, ou parte dela.

O processo de integração no conselho exige compromisso com os objetivos propostos e com os parceiros. Assim, como instância de articulação, um conselho de gestão das políticas sociais tem a possibilidade de melhor viabilizar a intersetorialidade, enquanto constitui um espaço no qual se articulam pessoas com interesses e culturas diferentes para definirem objetivos e metas comuns, bem como controlar e avaliar desempenho.



06

A HISTÓRIA DAS CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Como sabemos, a construção da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) é fruto de muito tensionamento, estudo e reflexão dos diferentes entes e organizações, na qual o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) se fizeram presentes, somando forças e contribuindo na constituição de equipes e comissões.

A LOAS somente é aprovada a custo de debates exaustivos, com a participação de diferentes grupos, movimentos sociais. As negociações e os debates sobre emendas ao texto constitucional geram um momento ímpar, que se torna conhecido como Conferência Zero da Assistência Social. No auditório da

Câmara Federal é debatido artigo por artigo do projeto de lei entre representantes dos vários estados e dos movimentos pró-LOAS, com a presença de parlamentares, líderes de governo, emissários do ministro, e a deputada Fátima Pellaes, relatora do projeto de lei. Ali é fechado o texto básico (SPOSATI, 2004, p. 59).

Com a LOAS, é extinto o Conselho Nacional de Serviço Social e criado o Conselho Nacional de Assistência Social, órgão de composição paritária, deliberativo e responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 1993b). Em 1997 foi aprovada a primeira Norma Operacional Básica da Assistência Social, através da Resolução nº 204 do Conselho Nacional de Assistência Social.



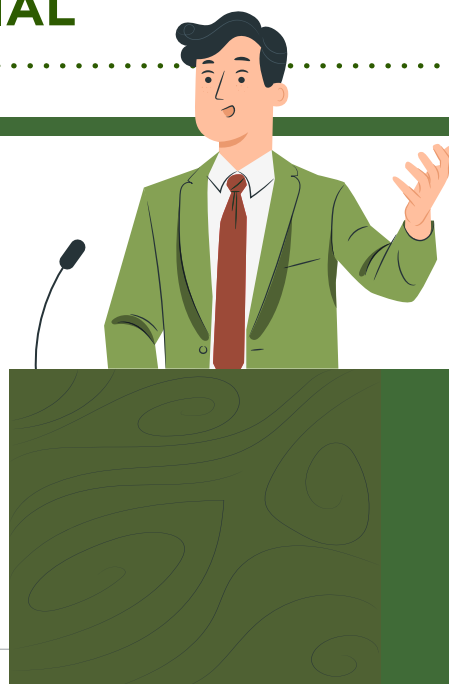
LINHA DO TEMPO:

- I Conferência Nacional de Assistência Social**, realizada no período de 20 a 23 de novembro de 1995, com o tema geral: “A Assistência Social como um direito do cidadão e dever do Estado”.
- II Conferência Nacional de Assistência Social**, realizada no período 9 a 12 de dezembro de 1997, com o tema geral: “O Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social - Construindo a Inclusão - Universalizando Direitos”.
- III Conferência Nacional de Assistência Social**, realizada no período de 4 a 7 de dezembro de 2001, com o tema geral: “Política de Assistência Social: Uma trajetória de Avanços e Desafios”.
- IV Conferência Nacional de Assistência Social**, realizada no período de 7 a 10 de dezembro de 2003, como o tema geral: “Assistência Social como Política de Inclusão: uma Nova Agenda para a Cidadania - LOAS 10 anos”.
- V Conferência Nacional de Assistência Social**, realizada no período de 5 a 8 de dezembro de 2005, com o tema geral “SUAS – PLANO 10: Estratégias e Metas para Implementação da Política Nacional de Assistência Social”.
- VI Conferência Nacional de Assistência Social**, realizada no período de 14 a 17 de dezembro de 2007, com o tema geral: “Compromissos e Responsabilidades para Assegurar Proteção Social pelo Sistema Único da Assistência Social -SUAS”.
- VII Conferência Nacional de Assistência Social**, realizada no período nos dias 30 de novembro a 3 de dezembro de 2009, com o tema geral: “Participação e Controle Social no SUAS”.
- VIII Conferência Nacional de Assistência Social**, realizada no período nos dias 07 a 10 de dezembro de 2011, com o tema geral: “Avançando na consolidação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS com a valorização dos trabalhadores e a qualificação da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios.”
- IX Conferência Nacional de Assistência Social**, realizada no período nos dias 16 a 19 de dezembro de 2013, com o tema geral: “A Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS”.
- X Conferência Nacional de Assistência Social**, realizada o período de 7 a 10 de dezembro de 2015, com tema geral: “Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026”.
- 11ª Conferência Nacional de Assistência Social**, realizada no período de 5 a 8 de dezembro de 2017 em Brasília/DF, com tema geral: “Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS”.
- 12ª Conferência Nacional de Assistência Social**, realizada no período de 15 a 18 de dezembro de 2021, com tema geral “Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.
- 13ª Conferência Nacional de Assistência Social** realizada no período de 05 a 08 de dezembro de 2023, com tema geral “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

Fonte: BlogCNAS

CONFERÊNCIAS:

- Fóruns democráticos abertos à participação do conjunto dos sujeitos que compõem a política;
- Realizada periodicamente;
- Avalia, propõe e possui caráter deliberativo como os Conselhos.



Entendemos que as conferências não devem condicionar apenas as ações dos conselhos, mas devem sim envolver um conjunto de organismos e instâncias no processo de formulação e gestão da Política Nacional de Assistência Social. O que acontece, porém, de acordo com as narrativas dos conselheiros, é que essa divulgação acaba ocorrendo internamente, não proporcionando a participação dos usuários da Assistência Social e de outros atores.

As conferências possuem um caráter deliberativo, com realização periódica e constituem-se em fóruns democráticos e abertos a participação popular e instituições da gestão, formulação e controle envolvidos com a política nos três entes federativos e representam tanto o término quanto a abertura de um ciclo. Na ocasião, são avaliados os resultados do processo de implementação e propostas as diretrizes orientadoras do processo de reformulação para aperfeiçoamento da política, estabelecendo um novo ponto de partida à ação formuladora e de controle social desenvolvida pelos conselhos.

No entanto, é preciso que os espaços de participação se alarguem cada vez mais. Nesta perspectiva, a gestão democrática deve introduzir formas que garantam essa participação por meio novos contornos de controle social assegurando que a população seja uma categoria central para o Estado.

O art. 127 da NOB/2012 estabelece estratégias para o estímulo à participação dos usuários no SUAS, com:

- *a previsão de ações com esta finalidade no planejamento do conselho ou do órgão gestor da política de Assistência Social;*
- *a ampla divulgação do cronograma e pautas de reuniões dos conselhos, das audiências públicas, das conferências e demais atividades, nas unidades prestadoras de serviços e nos meios de comunicação local;*
- *a garantia de maior representatividade dos usuários no processo de eleição dos*

conselheiros não governamentais, de escolha da delegação para as conferências, e de realização das capacitações;

• a constituição de espaços de diálogos entre gestores, trabalhadores e usuários, garantindo o seu empoderamento.

7.1. DESTAQUES PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS

Importância da mobilização

É importante salientar que a realização de uma conferência não é algo estanque ou isolado, é sim parte de um processo amplo de diálogo e de democratização da gestão pública. E, por esse motivo, a participação popular e, principalmente a presença dos usuários é fundamental para que as conferências cumpram as suas atribuições e prerrogativas legais.

Assim, é necessário desencadear um amplo movimento de mobilização no município e Estado, particularmente dos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, para que estes sejam protagonistas nas decisões tomadas nas conferências, por meio das deliberações. Em geral, os diversos sujeitos e organizações que participam das conferências têm acesso diferenciado às informações.

Responsabilidades do conselho com relação às conferências

Ao convocar a conferência, caberá ao conselho, instância de deliberação da política, planejar suas ações, tais como:

- 1) constituir comissão organizadora;*
- 2) elaborar as normas de seu funcionamento;*
- 3) adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação;*
- 4) dentre outras importantes providências.*

Responsabilidades dos gestores com relação às conferências

Aos órgãos gestores, corresponsáveis na realização deste importante espaço privilegiado de discussão democrática e participativa, cabem:

- 1) prever dotação orçamentária;*
- 2) realizar a execução financeira, garantindo os recursos, infraestrutura necessários e;*
- 3) garantir acessibilidade para as pessoas com deficiência e idosas.*



ATENÇÃO!

É importante salientar que a realização de uma conferência não é algo estanque ou isolado, é sim parte de um processo amplo de diálogo e de democratização da gestão pública. E, por esse motivo, a participação popular e, principalmente a presença dos usuários é fundamental para que as conferências cumpram as suas atribuições e prerrogativas legais.

08 PRÉ-CONFERÊNCIA



A pré-conferência tem o objetivo de estimular as discussões nos grupos de trabalho, visando um debate potente que permita a elaboração de propostas para enfrentamento dos problemas mais relevantes da Política de Assistência Social no âmbito municipal, estadual e nacional.

As pré-conferências devem proporcionar uma maior participação das entidades, dos trabalhadores, da rede socioassistencial, da comunidade e, principalmente, dos cidadãos e cidadãs usuários do SUAS sobre os eixos deliberados para discussão, avaliação e elaboração de propostas que serão também discutidas e votadas na conferência municipal.

A pré-conferência consiste em uma reunião de preparação e discussão dos temas deliberados

para a conferência. Geralmente, é realizada em pequenos grupos (no CRAS, no CREAS, em entidades da Assistência Social, escolas públicas, postos de saúde etc) para que as pessoas possam participar e estar mais próximas, ampliando a participação de toda a sociedade.

Tanto as pré-conferências quanto a conferência municipal seguem o modelo da Conferência Nacional, ou seja, deve elaborar uma ata e também propostas, além de ter como diretrizes a serem seguidas o tema e os eixos temáticos deliberados pelo Conselho Nacional de Assistência Social para aquela determinada conferência.

Todas discussões, reflexões e propostas construídas nas pré-conferências deverão ser sistematizadas e levadas para a conferência e, assim, serem avaliadas e aprovadas em âmbito municipal e levadas para a Conferência Estadual e Nacional.

A pré-conferência é um momento de mobilização, de chamar os usuários que frequentam os serviços, programas, projetos e recebem os benefícios para discutirem as questões relevantes para a implementação do SUAS no município. E também para que estes tenham condições de participar de forma mais efetiva da Conferência Municipal, entendendo quais os temas a serem discutidos, qual o objetivo desse momento, como se dará todo o processo de aprovação das propostas e também de eleição de delegados. Ou seja, dando voz aos usuários do SUAS.



O QUE PODEMOS FAZER ANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL?

PRÉ-CONFERÊNCIA - Momentos de mobilização e preparação

Este é o momento que tem como objetivo levantar e identificar junto aos usuários, entidades, comunidades e rede socioassistencial os entraves que dificultam a participação da sociedade.

O objetivo é expor a importância da participação e do controle social

Discutir o tema e os eixos deleiberados para a conferência

Sistematizar as discussões e propostas construídas para que sejam expostas e avaliadas na Conferência Municipal

Todas as informações discutidas nos grupos pré-conferências poderão servir de base para a palestra magna (encaminhada antes para o palestrante) e ainda serem elencadas como propostas

E assim teremos o protagonismo do usuário e o seu lugar político no SUAS - uma construção que é inadiável.



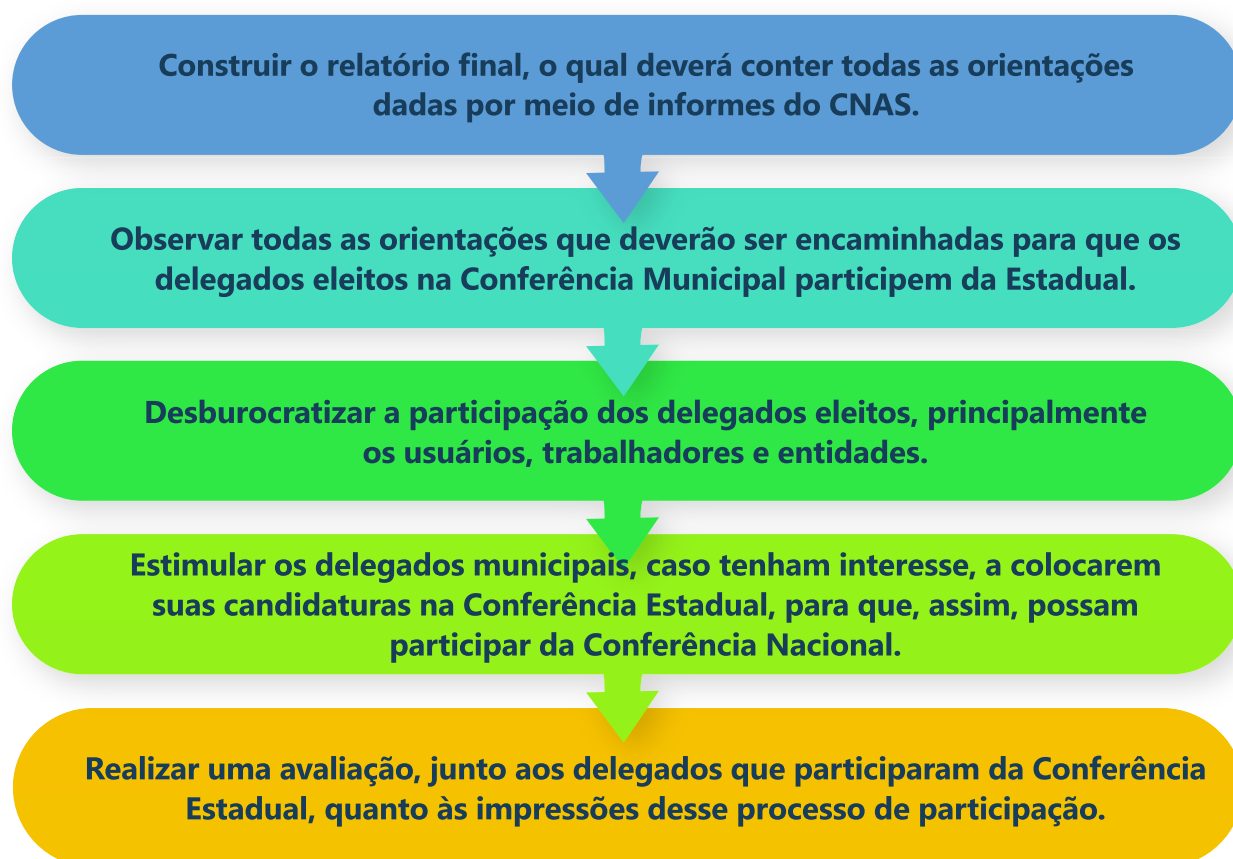
O QUE DEVEMOS FAZER DURANTE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL?



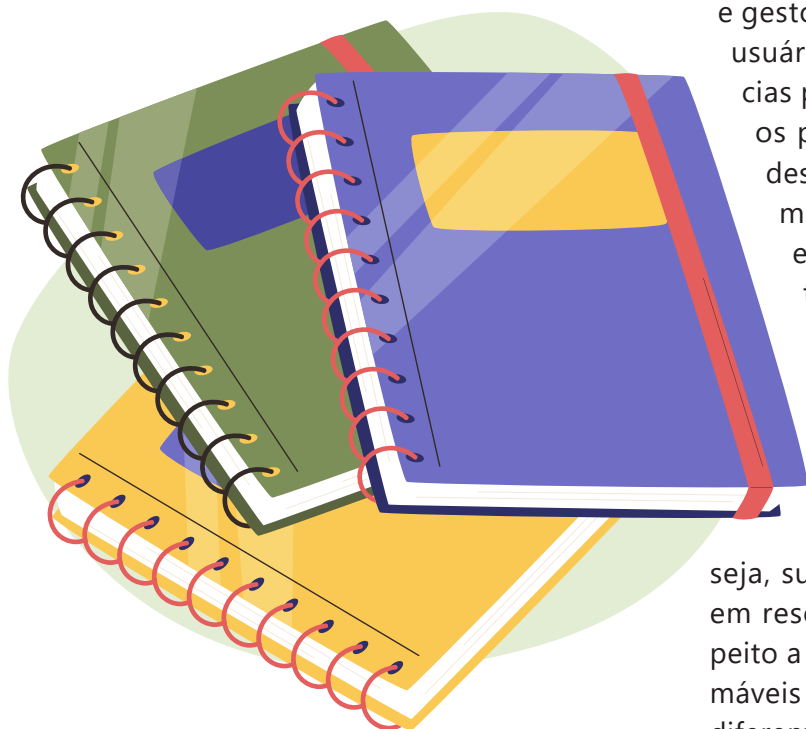


11

O QUE DEVEMOS FAZER APÓS A CONFERÊNCIA MUNICIPAL?







Precisamos lembrar que o controle social tem suas diretrizes desenhadas a partir da Constituição de 1988. E, diante disso, não podemos negar o avanço do controle social enquanto espaço de negociação e partilha de poder, o qual contribui para a legitimação de demandas da população.

Aqui gostaríamos de considerar que as conferências, que também contam com a participação de representantes do governo e da sociedade civil, devem ocorrer ordinariamente a cada quatro anos (ou extraordinariamente a cada dois anos), sendo convocadas pelos conselhos e/ou Poder Executivo, tendo este a responsabilidade de arcar com os custos de sua realização.

Anteriormente a este momento, conselheiros e gestores devem mobilizar especialmente os usuários para a realização de pré-conferências para que, no momento da conferência, os participantes avaliem os avanços e os desafios, sabendo da importância daquele momento e se sentindo pertencentes a esse espaço onde são definidas as diretrizes que deverão fomentar o fazer social do período seguinte.

Os resultados da conferência nacional repercutem em todo o SUAS. Ambos – conselhos e conferências – têm natureza deliberativa, ou seja, suas decisões, ao serem transformadas em resoluções, são vinculantes, dizendo respeito a todos os cidadãos e tornando-as reclamáveis judicialmente. Ainda que sejam formas diferentes de participação e de controle social, ambos são importantíssimos e têm possibilitado avanços significativos na política de assistência social desde que foram instituídos.

Para tanto, entendemos que é fundamental a reconstrução da cultura institucional ou um novo ordenamento dos órgãos de gestão, que faça reemergir a discussão sobre conceitos-chave que nortearam a implantação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, tais como descentralização, comando único, níveis de gestão, instâncias de pactuação, porte dos municípios e território, intersetorialidade, articulação interinstitucional, rede socioassistencial, financiamento e cofinanciamento, como também o controle social e o protagonismo dos usuários dos programas e serviços.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome. Resolução CNAS nº.145, de 15 de outubro de 2004. Política Nacional De Assistência Social – PNAS. Brasília, 2004. Disponível em: Acesso em: 20 de março de 2023.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Cadernos de textos: Subsídios para debates: participação e controle social do SUAS. Brasília, DF: CNAS, MDS, 2009

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretária de Assistência Social. Resolução CNAS nº. 33, de 12 de dezembro de 2012. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/ SUAS 2012. Brasília, 2012.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica de Assistência Social (Loas). Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências Brasília, 1993.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Curso de Introdução ao Exercício do Controle Social do SUAS, 2015. Disponível em: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Controle%20Social_Caderno%20do%20Aluno.pdf. Acesso em: 20 de março de 2023.

_____. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS –NOB-RH/SUAS. Resolução n. 269 de 13 de dezembro de 2006.

_____. Desafios da Gestão do Suas nos Municípios e Estados. Volume 2. Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SUAS_Vol2_%20desafiogstao.pdf. Acessado em 31 de março de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Disponível em <https://www.blogcnas.com/>. Acessado em 30 de março de 2023.

COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK, Maria Carmelita; RAICHELIS, Raquel. A Política Nacional de Assistência Social e o SUAS: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: COUTO, Berenice Rojas (Org.). O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento. São Paulo: Cortez, 2010.

JUNQUEIRA L.A. Descentralização e intersectorialidade: a construção de um modelo de gestão municipal. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 32, n. 2, nov./dez.2001, p. 11-22.

PEREZ, Adriana Medalha. O Controle Social, a Intersetorialidade e as Condições Operacionais da Proteção Social Básica no Município de Montes Claros-MG. Niterói. 2013. Dissertação (mestrado). Universidade Federal Fluminense – UFF. Programa de Pós Graduação em Política Social, Niterói, 2013.

PEREZ, Adriana Medalha. Participação, controle social e neoliberalismo: um debate necessário. In: STAMPA, Inez e LOLE, Ana (Org). Estado, Sociedade e Serviço Social. Rio de Janeiro: Gramma, 2019.

PEREZ, Adriana Medalha. Mobilização e Luta de Classes: um debate necessário. In: ARRUDA, Érica Maia e OLIVEIRA, Edneusa (org.). Bases para o(a) Trabalhador(a) do SUAS: Perspectivas Interdisciplinares e Intersetoriais. Editora Nova Práxis. Porto Alegre, 2021.

RAICHELIS, Raquel. Esfera pública e conselhos de assistência social: caminhos da construção democrática. São Paulo: Cortez, 2006.

SPOSATI, Aldaíza. Desafios do Sistema de Proteção Social. In: STUCHI, Carolina Gabas; PAULA, Renato Francisco dos Santos; PAZ, Rosangela Dias Oliveira da. Assistência social e filantropia: cenários contemporâneos. 1 ed. São Paulo: Veras, 2012.

_____, Aldaíza. Gestão pública intersetorial. Sim ou não? Comentários de experiência. In: Serviço Social e Sociedade, n. 85. São Paulo: Cortez, 2004.

YASBEK, Maria Carmelita. As ambiguidades da assistência social brasileira após dez anos de LOAS. In: Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, v.26, n.77, março 2004, p. 11-29.

ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESFERA PÚBLICA: CONSELHOS E CONFERÊNCIAS NO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

AUTORA

ADRIANA MEDALHA PEREZ

Assistente Social com mestrado em Política Social - UFF. Docente universitária em cursos de graduação, pós-graduação e qualificação profissional, desde 2006. Experiência na Política de Assistência Social como docente, trabalhadora e pesquisadora. Filha da Dona Mara e Mãe do Gabriel. Integra a equipe da OVG na qualificação profissional dos trabalhadores do SUAS dos municípios goianos.

CONSELHO EDITORIAL DO NÚCLEO DE GESTÃO SOCIAL

GRACINHA CARVALHO CAIADO

ADRYANNA MELO CAIADO

JEANE DE CÁSSIA ABDALA MAIA

ALEXANDRE PARRODE

JORDANY CORINTO

EDIÇÃO

Larissa Quixabeira
Marcelo Gouveia

EDIÇÃO GERAL

Alexandre Parrode

ARTE E DIAGRAMAÇÃO

Vinícius Luz



GOVERNADOR

Ronaldo Caiado

VICE-GOVERNADOR

Daniel Vilela

COORDENAÇÃO GERAL

Gracinha Carvalho Caiado

EQUIPE GPS

Alexandre Parrode

Ayana Abrão

Eduardo Martins

Fabiana Ceciliano

Juliana Cunha

Larissa Quixabeira

Lucyanna Marcella

Ludmila Almeida

Marcelo Gouveia

Maria Valente

Tariana Martins

Wiara Pimenta

PROFESSORES DA GERÊNCIA SOCIAL

Adriana Medalha

Leila Aquilino

Naira Araújo

Nívea Chagas

Rodrigo Salgueiro

**PRESIDENTE DE HONRA DA OVG E
PRIMEIRA-DAMA DE GOIÁS**

Gracinha Carvalho Caiado

DIRETORA GERAL

Adryanna Melo Caiado

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Sérgio Borges Fonseca Júnior

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Janine Almeida Zaiden

**DIRETORA DE PROGRAMAS
PARA JUVENTUDE**

Rúbia Prado Cardoso

DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Jeane de Cássia Abdala Maia

DIRETORA DE UNIDADE SOCIOASSISTENCIAIS

Roberta Wendorf de Carvalho

GERÊNCIA SOCIAL**GERENTE**

Jordany Corinto

COORDENADOR DE INFORMAÇÃO

Felipe Ferrari Lopes Guilherme

COORDENADORA PEDAGÓGICA

Silvia Moraes Faria Monteiro Belem

Participação

Controle social

Conferência

Conselho

Democracia

Diversidade

Estado

Direito

Direito Social

Governo

SUAS

Assistência social

Sociedade civil

Esfera pública

Paridade

Descentralização

Direito

Primazia do estado